



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI
CNPJ/CPF : 02.300.563/0006-35

Empreendimento : MINERACAO ROCHA VIVA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SANTA OLGA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36840-000
Faria Lemos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Faria Lemos (LAT) -20.7548, (LONG) -41.949

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1755/2022

Motivo da decisão:

Se trata de um processo de LAS-RAS no qual foi constatada a ocorrência de intervenções ambientais para a instalação do empreendimento conforme documentos e estudos apresentados, e que foi formalizado junto à Supram-ZM sem o documento autorizativo capaz de regularizar estas intervenções ambientais, em desacordo com as disposições do §3º do Art. 17 do Decreto nº 47.383/2018 e do parágrafo único do Art. 15 da DN nº 217/2017. Desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 13/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 13/07/2022 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.